REVISTA DE ESTUDOS INTERDISCIPLINARES

O CAMPO PEDAGÓGICO E OS SUJEITOS DO ENSINO JURÍDICO: OVOS PERCURSOS PEDAGÓGICOS PARA O CURSO DE DIREITO

THE PEDAGOGICAL FIELD AND THE SUBJECTS OF LEGAL EDUCATION: NEW PEDAGOGICAL PATHS FOR THE LAW COURSE

Ana Cristina Tomasini [1]

Resumo: O campo pedagógico e os sujeitos dos cursos de Direito se transformaram com o passar dos tempos, e continuam se transformando. O curso de Direito, hodiernamente, deve privilegiar em seu currículo o que é essencial na formação de seus alunos. É por meio dos processos interativos desenvolvidos pelos sujeitos do campo pedagógico jurídico que o conhecimento ocorre. Num contexto de permanentes transformações, a busca por excelência, qualidade e inovação deve ser prioridade para as universidades em geral, e os cursos de Direito também devem caminhar nesta direção. Adotar estratégias instigantes e qualificadas no ensino jurídico permitirá a formação de juristas mais comprometidos com a sua prática. Traçar novos percursos pedagógicos para o curso de Direito exige, obrigatoriamente, uma reflexão sobre o campo pedagógico e a ação dos sujeitos que compõem o ensino como um todo.

Palavras-chave: Campo pedagógico; Sujeitos do ensino jurídico; Curso de Direito.

Abstract: The pedagogical field and the subjects of Law courses have changed over time, and continue to do so. The Law course, nowadays, must privilege in its curriculum what is essential in the formation of its students. It is through the interactive processes developed by the subjects of the legal pedagogical field that knowledge takes place. In a context of permanent transformations, the search for excellence, quality and innovation must be a priority for universities in general, and Law courses must also move in this direction. Adopting instigating and qualified strategies in legal education will allow the formation of jurists who are more committed to their practice. Tracing new pedagogical paths for the Law course requires, necessarily, a reflection on the pedagogical field and the action of the subjects that make up teaching as a whole.

Keywords: Pedagogical field; Subjects of legal education; Law course.

INTRODUÇÃO

A educação superior é uma importante modalidade de ensino. Cada vez mais, o legislador, através das políticas educacionais, tem se preocupado em orientar, fiscalizar e avaliar o trabalho didático-pedagógico das universidades. Este trabalho levará em conta reflexões sobre o campo pedagógico e a ação dos sujeitos do ensino jurídico, hodiernamente, no cenário dos cursos de Direito.

O tema ensino jurídico é instigante e complexo. A superação de um modelo tradicional de ensino já vem, lentamente, ocorrendo em algumas instituições de educação superior. O curso de Direito está gradualmente se transformando. O presente trabalho apresentará alguns

[1]Mestranda em Desenvolvimento Regional (FACCAT – Faculdades Integradas de Taquara / RS)
anatomasini27@yahoo.com.br

diálogos sobre possíveis mudanças que podem movimentar novos percursos pedagógicos nos espaços acadêmicos.

O curso de Direito precisa de alunos inquietos e questionadores quanto ao atual desenvolvimento da proposta curricular nas salas de aula. A aplicabilidade prática de uma pedagogia jurídica mais inovadora e em conexão com as bases legais possibilitará avanços no meio acadêmico, instigará a saída de um imobilismo do ensino jurídico.

A ideia central deste texto será demonstrar que é possível às instituições de ensino superior se comprometer com uma pedagogia mais eficiente e inovadora, e, consequentemente, buscar uma formação mais sólida ao egresso do curso de Direito.

METODOLOGIA

Para este trabalho, será adotada a pesquisa exploratória e a documental qualitativa. Serão utilizadas bibliografias diversas de autores clássicos e também dos que tratam especificamente dos assuntos estudados, com o propósito de dar ao texto a ser produzido um cunho eminentemente técnico e científico, sem, contudo, abdicar de opiniões pessoais se, assim entendido, pertinentes.

Uma embasada crítica a prática pedagógica adotada atualmente no ensino jurídico brasileiro também será objeto de estudo desta pesquisa. O procedimento instrumental a ser utilizado será, essencialmente, a pesquisa bibliográfica.

DESENVOLVIMENTO

O compromisso assumido pela universidade para com a sociedade é grande. Cabe a instituição assegurar a formação de profissionais dotados de valores, de competências, que sejam investigativos e inovadores. Quando os discentes deixarem de alcançar os objetivos essenciais do seu curso ou quando o processo de ensino e aprendizagem apresentar lacunas, deve-se refletir a prática pedagógica num todo. Seguramente, o melhor caminho para isso é repensar o campo pedagógico da instituição.

A efervescente discussão sobre o campo pedagógico e os sujeitos do ensino jurídico busca refletir sobre as diversas ações docentes verificadas nos espaços acadêmicos, muitas eivadas de práticas do senso comum, outras apresentando um trabalho mais crítico de reflexão filosófica e científica. A formação pedagógica dos profissionais do curso de Direito precisa

estar em consonância com o "campo pedagógico do ensino jurídico" e não apenas com o "campo do Direito".[2]

O campo pedagógico do ensino jurídico não pode ter sua prática baseada em significações alienadas, ou seja, não pode ser um processo mecânico, automático ou do acaso. Toda ação prática deve estar pautada em algum nível de reflexão. São os sujeitos da educação - professor e aluno - que agem direita ou indiretamente, através de instrumentos, sobre a realidade pedagógica. Deve haver na ação consciente dos sujeitos "um nível de elaboração, um sentido, um fim, uma justificativa, uma marca humana, uma intencionalidade"[3].

Observa-se, com certa frequência, que a ação pedagógica jurídica vem sendo realizada sem uma permanente meditação crítica. Genericamente falando, o dia a dia do professor universitário pode ter por base "não uma filosofia criticamente construída, mas sim um senso comum adquirido por acúmulo espontâneo de experiências ou por introjeção acrítica de conceitos, valores e entendimentos vigentes e dominantes no seu meio"[4].

Dessa forma, ensina Luckesi[5], o senso comum pode imperar na prática pedagógica. Por senso comum podemos compreender os conceitos, significados e valores que adquirimos espontaneamente, pela convivência no ambiente em que vivemos. Mais do que uma interpretação da realidade, "o senso comum é uma forma mítica, acrítica de ver a realidade". O autor compara o senso comum com um rolo compressor, que nos envolve e retira a possibilidade do questionamento, inclusive nas questões pedagógicas e educacionais.

O senso comum pedagógico manifesta um entendimento "idealista" do que seja o conhecimento. É como se o conhecimento não tivesse história e não contivesse acertos e erros, é como se fosse uma verdade estagnada. A prática pedagógica deve ser um processo de assimilação ativa do conhecimento combatendo as ditas verdades do senso comum. Nesse sentido, esclarece Luckesi[6]:

> O conhecimento tem história, está eivado de desvios por interesse de uns ou de outros. Nasceu e continua nascendo num determinado momento do tempo e terá

[2] LEITE, Maria Cecília Lorea. **Pedagogia jurídica**: uma inovação necessária. 2004. Disponível em**:** <http://www.portalanpedsul.com.br/admin/uploads/2004/Mesa_Redonda/Mesa_Redonda/01_00_25_PEDAGOGIA_JURIDICA_UMA_INOVACAO_NECESSARIA.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2018.

[3] VASCONCELLOS, Celso dos Santos. **Planejamento**: projeto de ensino-aprendizagem e projeto político-pedagógico. 22. ed. São Paulo: Libertad, 2012. p. 11.

[4] LUCKESI, Cipriano Carlos. **Filosofia da educação**. São Paulo: Cortez, 1994. p. 93.

[5] Ibidem, p. 95.

[6] LUCKESI, Cipriano Carlos. **Filosofia da educação**. São Paulo: Cortez, 1994. p. 102.

> uma duração. Temos não só que nos apropriar do que já existe como entendimento, mas também assumir o papel de criadores do conhecimento. Só poderemos chegar a um entendimento relativamente adequado do que venha ser o conhecimento e o seu processo se abandonarmos essa posição idealista e ingênua.

No campo pedagógico, significativa parte do corpo docente demonstra estar acostumado e adaptado às explicações e compreensões didáticas que foram sendo passadas de uma geração a outra. Parece ser tão natural agir assim, lecionando por anos da mesma forma, que não se importa em questionar o que ensinam, a forma como ensinam e de que jeito deveria ser avaliado esse conhecimento. A prática pedagógica jurídica não pode ser uma retenção padronizada e acabada de textos e exercícios, tampouco ser um quantificador da capacidade de memorização do aluno. Sobre a memorização, Moretto[7] contribui:

> A memorização certamente tem seu lugar no processo de aprendizagem, desde que acompanhada da compreensão do significado do objeto de conhecimento. O que a instituição dita tradicional explorou com mais ênfase foi à memorização em busca de acúmulo de informações, em grande parte sem significado para os alunos.

Na aula jurídica, não é difícil encontrar características como passividade, aceitação e acomodação por parte do corpo discente. O professor, especialista da sua disciplina, é o responsável por transmitir o seu conhecimento ao aluno que deve absorvê-lo automaticamente. Essa aula consiste, na maioria das vezes, na aula expositiva. Ribeiro Júnior[8] contribui:

> Ontem, como hoje, o ensino do Direito nada mais faz do que acumular informações. É um simplificador da realidade. É caracterizado pela transmissão da cultura jurídica positiva, cujo tradicional processo didático-pedagógico é muito simples – dir-se-ia até inexistente – e que consiste na arte da exposição: nada mais do que uma forma de oratória, na qual a metodologia de ensino predominante é a aula expositiva e o código comentado.

A nova orientação é outra, não se deve transformar a aprendizagem numa mera acumulação de dados. Isso não significa que não se deve exigir dos alunos que memorizem alguns conhecimentos básicos, mas que esta memorização tenha significado. O docente deve

[7] MORETTO, Vasco Pedro. **Prova**: um momento privilegiado de estudo, não um acerto de contas. Rio de Janeiro: DP&A, 2004. p. 101.

[8] RIBEIRO JÚNIOR, João. **A formação pedagógica do professor de direito**: conteúdos e alternativas metodológicas para a qualidade do ensino no direito. Campinas, SP: Papirus, 2003. p. 22-23.

ter como foco a preparação competente do seu aluno, objetivando que ele seja capaz de estabelecer relações significativas dentro desse universo simbólico de informações que vem recebendo diariamente.

Possivelmente, pela predominância do senso comum e pela transformação da aprendizagem em mera acumulação de dados, a aula expositiva é utilizada demasiadamente por muitos professores como recurso didático exclusivo na prática pedagógica. Segundo Oliveira[9], a escolha pela aula expositiva pode ser explicada como "um reflexo da formação que tiveram". Tão importante quanto reorganizar a proposta curricular de uma universidade é o professor modificar seu método de ensino. Bastos[10] apresenta ideias que contribuem para o entendimento do processo de transformação do cenário pedagógico de uma instituição de ensino:

> Modificar o método de ensino é, com certeza, mais difícil do que modificar currículos, porque envolve, em primeiro lugar, uma alternação de mentalidades, um convencimento do professor de que ele deve buscar novos caminhos para a transmissão do conhecimento jurídico, o que implica a absorção e domínio de novas formas de aprender e, em segundo lugar, porque a mudança no método de ensinar exige transformações no cenário pedagógico da escola, nos modelos de sala de aula, de biblioteca e no uso do material didático e de novas tecnologias, o que é muito difícil nas estruturas físicas de funcionamento acabado. O aspecto central do ensino do Direito não se restringe ao 'que' ensinar, de certa forma acomodável nos currículos e programas, mas estende-se ao 'como' ensinar, expressão verbal que traduz uma verdadeira revolução na obtenção dos objetivos.

A trajetória histórica dos cursos de Direito e o modelo de formação de professores para o ensino superior são os responsáveis por algumas características marcantes do professor do magistério jurídico. Oliveira[11] descreve o professor do ensino jurídico:

> Não se pode negar que o professor se alimenta dos modelos que teve enquanto se encontrava na posição de aluno. O professor é fruto daquilo que vivenciou e passa a ser um repetidor das ações que julgou adequadas ou nega as que considerou inadequadas. A adoção de novas posturas didáticas não ocorre de forma natural.

---

[9] OLIVEIRA, Juliana Ferrari de. Ensino jurídico: história que explica a prática docente. *In*: MIGUEL, Paula Castello; OLIVEIRA, Juliana Ferrari de (Org.). **Ensino jurídico**: experiências inovadoras. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 5.

[10] BASTOS, Aurélio Wander. **Ensino jurídico no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000. p. 356.

[11] OLIVEIRA, Juliana Ferrari de. Ensino jurídico: história que explica a prática docente. *In*: MIGUEL, Paula Castello; OLIVEIRA, Juliana Ferrari de (Org.). **Ensino jurídico**: experiências inovadoras. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 5.

Alguns profissionais do ensino seguem certos princípios sem questioná-los e muito menos sem se perguntar se seriam esses os que gostariam de perseguir como meta e finalidade de suas ações. Normalmente, são esses mesmos os sujeitos que não compreendem o significado e a importância de uma reestruturação curricular no ensino jurídico. Aguiar[12] apresenta algumas razões que justificam a necessária mudança na postura do docente:

> O estranhamento dos conceitos vigentes e as demandas emergentes do mundo explicam-se pelo fato de o direito estar referido a um mundo que já passou o que urde práticas, padrões e compreensões que não dão conta deste mundo veloz, que a cada momento apresenta um novo problema, que atinge o cotidiano das pessoas, em uma abrangência nunca vista antes. Frente a estes novos chamamentos, as velhas fórmulas, as ideologias antes úteis, as jurisprudências consagradas e os brocardos caquéticos que acompanham o direito há tantos anos são inúteis, o que gera a crescente deslegitimação das intervenções jurídico-institucionais.

Os espaços legalmente responsáveis pela formação de professores para o ensino superior deveriam desempenhar um trabalho relevante no campo da didática e da pedagogia. O art. 66 da LDBEN[13] prevê que os professores do magistério superior do Brasil deverão ter a sua formação na pós-graduação "prioritariamente em programas de mestrado e doutorado". Todavia, os programas de mestrado e doutorado – pós-graduação *stricto-sensu* – pelo enfoque maior destes cursos nos projetos de pesquisa, ainda não têm contribuído plenamente para essa formação que deveria estar mais direcionada à pedagogia jurídica.

Ainda que na legislação esteja previsto que o professor busque a pós-graduação como requisito antes de lecionar no ensino superior, a norma não orienta como deve ocorrer esta formação e, "justamente a ausência de diretrizes relativas à formação dos professores que permite que esses programas sejam desenvolvidos sem quaisquer atividades destinadas à formação de docentes"[14]. Nessa direção, Ventura[15] afirma que "são raros os docentes que buscam titulação na área da educação, assim como são raros os programas de pós-graduação em Direito que propõem uma ação pedagógica inovadora", o que deixa claro que a formação

[12] AGUIAR, Roberto A. R. de. **Habilidades**: ensino jurídico e contemporaneidade. Rio de Janeiro: DP&A, 2004. p. 14.

[13] BRASIL. **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/l9394.htm>. Acesso em: 20 abr. 2018.

[14] OLIVEIRA, Juliana Ferrari de. Ensino jurídico: história que explica a prática docente. *In*: MIGUEL, Paula Castello; OLIVEIRA, Juliana Ferrari de (Org.). **Ensino jurídico**: experiências inovadoras. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 5.

[15] VENTURA, Deisy. **Ensinar direito**. Barueri, SP: Manole, 2004. p. 15.

para a docência jurídica está distante de uma formação didática adequada para o trabalho de sala de aula.

Diante ao exposto, Aguiar[16] faz a seguinte constatação relacionada ao curso de Direito: "ou ele permanece como está e empurra os operadores jurídicos para limbo da insignificância histórica, ou se refaz dando-lhes novo sentido". Para o autor, um trabalho crítico de reflexão filosófica e científica é o que deveria ser desenvolvido diariamente nas salas de aula. Somente dessa forma, e muito lentamente, os espaços acadêmicos poderiam verdadeiramente se transformar.

De acordo com Vasconcellos[17] o planejamento é um excelente caminho para que o espaço universitário consiga cumprir seu papel social de humanização e emancipação. Para que o discente possa desabrochar, crescer como profissional e cidadão, e o professor possa apresentar um trabalho menos alienado e alienante, faz-se necessário que o docente repense sua prática e reflita sobre jeitos de se buscar novas alternativas pedagógicas.

O campo pedagógico do ensino jurídico não pode ser uma opção formal que aliena o caráter existencial e político da experiência, da aprendizagem. O trabalho de ensino-aprendizagem, tomado como mera forma de sobrevivência pelo professor ou como mercadoria pelo aluno, "perde sua dimensão humana e reduz-se a uma relação fetichizada de trocas institucionais"[18]. Trata-se da ideia da superação do simples fazer pelo fazer bem, da substituição da mera transmissão de saberes.

A realidade educacional que nos cerca, em função das suas gritantes contradições, aponta para uma urgente mudança no campo pedagógico do ensino jurídico. Paralelamente, existe um desejo nos sujeitos do campo educacional, de contribuir para esta transformação, e lentamente estas modificações começam a aparecer. Os sujeitos do ensino jurídico são os maiores convocados para esse novo jeito de olhar e pensar o curso de Direito nas universidades. Trilhar novos percursos pedagógicos no curso de Direito é o próximo passo.

Pensar sobre os novos percursos pedagógicos para o ensino jurídico pode ser o início da caminhada para uma pedagogia jurídica mais inovadora e transformadora. Felizmente, já

[16] AGUIAR, Roberto A. R. de. **A crise da advocacia no Brasil**: diagnósticos e perspectivas. São Paulo: Alfa-Omega, 1999. p. 83-84.

[17] VASCONCELLOS, Celso dos Santos. **Planejamento**: projeto de ensino-aprendizagem e projeto político-pedagógico. 22. ed. São Paulo: Libertad, 2012. p. 14.

[18] VASCONCELLOS, Celso dos Santos. **Planejamento**: projeto de ensino-aprendizagem e projeto político-pedagógico. 22. ed. São Paulo: Libertad, 2012. p. 25.

se reconhece a necessidade de se transformar o campo pedagógico do ensino superior, e muitas instituições de ensino já trabalham em prol desta adequação. Os currículos, os planejamentos e as práticas pedagógicas já são temas de discussão nas formações docentes espalhadas pelo país. De acordo com Severino[19], muitos desafios são postos durante esses diálogos:

> As resistências ficam por conta da acomodação de alguns ou da ausência de projetos culturais e educacionais de outros [...]. É preciso lutar contra essas situações e consolidar sempre mais esta postura [...]. Não se trata de se transformar as instituições de ensino superior [...]. Trata-se de ensinar pela mediação necessária [...], componentes curriculares com configuração teórica e com desenvolvimento prático.

Um curso jurídico precisa centrar sua atenção e investimentos em seu corpo docente, sem a qualificação docente, o curso tende a ser medíocre, o que pode significar o comprometimento da implantação das políticas educacionais. Ainda que os estudantes estejam no centro do processo de ensino-aprendizagem, Aguiar[20] afirma que "a alma dos cursos jurídicos é expressa por seus professores". Para o autor, ainda que as instalações, a materialidade e as formalidades sejam prioridades, são os docentes que desenvolvem o contato diário com os estudantes e possibilitam verdadeiramente a formação e a instrução necessárias.

A forma como o ensino jurídico vem sendo desenvolvido, pertence a uma estrutura de conhecimento hierárquico, um discurso vertical, uma pedagogia jurídica oficial. Essa estrutura contraria a proposta de uma pedagogia jurídica eficiente, pois implica em fortes limitações às atividades de seleção de conteúdos e de recontextualização no ensino jurídico, a aula é considerada como dada, sem questionamentos, sem a base social do conhecimento.[21]

---

[19] SEVERINO, Antonio Joaquim. Docência universitária: a pesquisa como princípio pedagógico. **Revista @mbienteeducação**, São Paulo, v. 2, n. 1, p. 120-128, jan./jul. 2009. Disponível em: <http://www.fcarp.edu.br/graduacoes/administracao/sobre-o-curso/nupea/download/1155_85c2249 e37e0749238d09ada3377962d>. Acesso em: 20 abr. 2018. p. 126.

[20] AGUIAR, Roberto A. R. de. **Habilidades**: ensino jurídico e contemporaneidade. Rio de Janeiro: DP&A, 2004. p. 254.

[21] LEITE, Maria Cecília Lorea. **Pedagogia jurídica**: uma inovação necessária. 2004. Disponível em**:** <http://www.portalanpedsul.com.br/admin/uploads/2004/Mesa_Redonda/Mesa_Redonda/01_00_25_PEDAGOGIA_JURIDICA_UMA_INOVACAO_NECESSARIA.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2018.

De acordo com Aguiar[22] "é preciso recolocar os estudantes de Direito nas ruas, nos campos, nas cidades a fim de que reconquiste a concretude perdida nas práticas jurídicas", para isso a pesquisa jurídica exerce o papel fundamental que é de abrir as mentes dos alunos para deixar que o contexto direcione as condutas teóricas e práticas. O grande perigo é de os cursos de Direito se restringirem às pesquisas bibliográficas, apenas. Que também é muito importante, mas não expõe o pesquisador à prática necessária.

Da mesma forma, não pode haver curso jurídico sem que existam atividades de extensão. Tudo o que for novo, o que não for desenvolvido pelo currículo regular, as experiências sociais exitosas, as atualidades políticas, os problemas e demandas sociais, deverão ser contemplados pela extensão. De acordo com Aguiar[23], "a extensão integra a formação dos alunos com a inserção das universidades nas localidades às quais pertencem, além de possibilitar o diálogo com outros saberes". O que necessita mudar é a escassez da criatividade nessa área, restringindo a atividades de extensão, em grande parte, apenas as semanas jurídicas e seminários em torno de nomes respeitáveis.

Um dos novos percursos para o curso de Direito, além de um poderoso instrumento pedagógico e de produção de conhecimento, seria a universidade disponibilizar uma biblioteca viva e real de ensino, não apenas formal. Para isso, deve ser superado o entendimento de ela ser um espaço com amontoado de livros catalogados – na sua maioria, manuais - para dar a impressão de que todas as áreas jurídicas estão atendidas e disponíveis aos alunos.[24]

Mas sim, uma biblioteca conectada com as devidas conexões da informática apresentando acervo de expressivo número de revistas – que é um instrumento de produção e reprodução de conhecimento – e o mais importante, trazer em seu espaço as preciosas monografias de final de curso. É justamente o trabalho de conclusão de curso que possibilita ao estudante a se expressar de forma escrita e, de acordo com a sua temática, concentrar considerável número de bibliografias sobre o mesmo assunto e linha de pesquisa com a devida e necessária orientação docente, num mesmo material.

Aos acadêmicos do curso de Direito, ter livre acesso às monografias dos egressos da graduação, certamente seria uma riquíssima fonte de leitura e de conhecimento. Aos

[22] AGUIAR, op. cit., p. 256.
[23] Ibidem, p. 258.
[24] AGUIAR, Roberto A. R. de. **Habilidades**: ensino jurídico e contemporaneidade. Rio de Janeiro: DP&A, 2004. p. 260.

professores, esse material seria um canal de estudos ofertado aos alunos, assim como um material que despertaria interesse por ser fruto de pesquisa e trabalho de colegas. Aos próprios autores da monografia, seria um reconhecimento pela dedicação e estudo. E para a universidade, esses trabalhos poderiam servir para publicação e divulgação das pesquisas realizadas pelo corpo discente na instituição de ensino.

Quando nenhuma dessas estratégias é somada ao curso de Direito, acabamos por ter um ensino jurídico que não constrói novos saberes, que não produz cultura, que apenas reproduz um Direito que há muito nos foi dado, enfim, um ensino distante da realidade e que não participa da vida social. Esse tipo de ensino assume uma postura dogmática de seus professores e uma postura alienada de seus alunos. Vasconcellos[25] conceitua essa prática distante da ideal:

> Quando analisamos as práticas na sala de aula, verificamos que elas acontecem como rituais que foram aprendidos de uma maneira empírica, frequentemente muito mais pela iniciação que tiveram no longo tempo de banco escolar, do que por uma tomada de posição consciente.

A tomada de posição consciente evita que se crie um enorme abismo entre as concepções da pedagogia jurídica e a prática em si. Não se pode reduzir o ensino a dimensões limitadas que se distanciam muito de uma pedagogia jurídica inovadora, que utiliza apenas a estrutura da narração, que ensina através de uma mera dissertação dos acontecimentos e torna a palavra, nessas dissertações, esvaziadas de dimensões concretas e ocas, numa verbosidade alienada ou alienante, confirmando estar o ensino jurídico aprisionado a uma educação bancária.[26]

A adoção repetitiva de aulas expositivas é a característica central de uma educação bancária. O autor Martinez[27] resume o conjunto destas aulas, em termos pedagógicos, como "um ensino massificador e veiculado pelas aulas magistrais, nas quais os professores costumam falar para classes silentes que, passivamente, limita-se a anotar o que ouvem".

[25] VASCONCELLOS, Celso dos Santos. **Planejamento**: projeto de ensino-aprendizagem e projeto político-pedagógico. 22. ed. São Paulo: Libertad, 2012. p. 26.
[26] FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p. 57.
[27] MARTÍNEZ, Sérgio Rodrigo. **Pedagogia jurídica**. Curitiba: Juruá, 2002. p. 20.

Freire[28] se referiu à vantagem significativa dos seres humanos de ser capazes de ir mais além que os condicionamentos a eles impostos, de conseguirem superar os efeitos negativos desse "falso ensinar". O autor[29] aprofunda a discussão em prol do aluno vítima da educação bancária:

> O necessário é que, subordinado, embora, à prática "bancária", o educando mantenha vivo em si o gosto da rebeldia que, aguçando sua curiosidade e estimulando sua capacidade de arriscar-se, de aventurar-se, de certa forma o "imuniza" contra o poder apassivador do bancarismo.

Menciona o autor[30] que é justamente a "força criadora do aprender" que possibilita ao aluno a fazer comparações, constatações, a não ter suas curiosidades facilmente sanadas, apresentando sempre uma "dúvida rebelde" que acaba por questionar a educação bancária.

Nesse sentido, é possível concluir que o ensino jurídico não pode ser mero repertório instrucional, nem um conservatório de conhecimentos, mas sim, um formador de opinião, assim como, um construtor de atitudes. A busca incansável para se encontrar os novos percursos para o curso de Direito possibilita a aceleração dessas transformações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A construção deste trabalho teve como propósito analisar o curso de Direito ofertado na contemporaneidade. Para isso, fez-se necessário identificar os sujeitos da relação de ensino e o seu campo pedagógico. Para então, ser possível apontar os elementos que demonstram a necessidade de uma transformação da pedagogia jurídica e também apresentar algumas experiências inovadoras que poderiam auxiliar os acadêmicos no aprimoramento da interpretação e da aplicação do Direito no cotidiano profissional.

Com todas as transformações que estão ocorrendo no mundo, hoje mais do que nunca, precisamos conviver bem com a dinâmica e modificação de tudo o que nos rodeia. Estamos em constante transformação social, e na educação, não está sendo diferente. Eis uma das constatações dessa pesquisa: o ensino superior, mais propriamente dizendo, o curso de

[28] FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996. p. 25.
[29] Idem, 1996, p. 25.
[30] Idem, 1996, p. 25.

Direito, está em plena reestruturação. Essa constatação tem sérias implicações nas questões curriculares e, obviamente, em todo o processo educacional do curso de Direito.

Concluiu-se, também, que um currículo desenvolvido através de estratégias inovadoras é diferente de um currículo planejado sob o enfoque meramente instrucional, aquele que vê o ensino como determinante da aprendizagem - o aprendiz como sujeito passivo do processo. Nessa direção, é possível afirmar que inserir experiências inovadoras no cotidiano da aula são estratégias que transformam o estudante em sujeito ativo do processo de aprendizagem e que são capazes de desenvolver habilidades para que o próprio aluno maneje e produza seu conhecimento.

Lentamente, um novo curso de Direito vai sendo implantado em nossas instituições de ensino superior, e as escolas de Direito vão deixando suas marcas, também novas, na sociedade vigente. Certamente, pesquisas como as contidas neste trabalho, são pequenos passos, mas que podem percorrer por longos caminhos ainda pouco explorados pelo ensino jurídico.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Roberto A. R. de. **A crise da advocacia no Brasil**: diagnósticos e perspectivas. São Paulo: Alfa-Omega, 1999.

_____. **Habilidades**: ensino jurídico e contemporaneidade. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

BASTOS, Aurélio Wander. **Ensino jurídico no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

_____. **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ LEIS/l9394.htm>. Acesso em: 20 abr. 2018.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

_____. **Pedagogia do oprimido**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

LEITE, Maria Cecília Lorea. Imagens da justiça, currículo e pedagogia jurídica. *In*: _____ (Org.). **Imagens da justiça, currículo e educação jurídica**. Porto Alegre: Sulina, 2014.

LUCKESI, Cipriano Carlos. **Filosofia da educação**. São Paulo: Cortez, 1994.

MARTÍNEZ, Sérgio Rodrigo. **Pedagogia jurídica**. Curitiba: Juruá, 2002.

MORETTO, Vasco Pedro. **Prova**: um momento privilegiado de estudo, não um acerto de contas. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. São Paulo: Cortez, 2004.

OLIVEIRA, Juliana Ferrari de. Ensino jurídico: história que explica a prática docente. *In*: MIGUEL, Paula Castello; _____ (Org.). **Ensino jurídico**: experiências inovadoras. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

RIBEIRO JÚNIOR, João. **A formação pedagógica do professor de direito**: conteúdos e alternativas metodológicas para a qualidade do ensino no direito. Campinas, SP: Papirus, 2003.

SEVERINO, Antonio Joaquim. Docência universitária: a pesquisa como princípio pedagógico. **Revista @mbienteeducação**, São Paulo, v. 2, n. 1, p. 120-128, jan./jul. 2009. Disponível em: <http://www.fcarp.edu.br/graduacoes/administracao/sobre-o-curso/nupea/download/1155_85c2249e37e0749238d09ada3377962d>. Acesso em: 20 abr. 2018.

VASCONCELLOS, Celso dos Santos. **Planejamento**: projeto de ensino-aprendizagem e projeto político-pedagógico. 22. ed. São Paulo: Libertad, 2012.

VENTURA, Deisy. **Ensinar direito**. Barueri, SP: Manole, 2004.